



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E SYLENE RUIZ DE ALMADA (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 8512238-40.2025.8.06.0000).**

**CT N° 04/2026**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, e **SYLENE RUIZ DE ALMADA** inscrito no CPF sob o nº 042.603.133-71, doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na rua Eduardo Salgado, 57, apto 301, Aldeota, Cep: 60150-140, Fortaleza/Ceará, Telefone: (85) 98806-8259, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

**Informações Gerais**

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

**Empréstimo nº: 5248/OC- BR:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

**GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual** – Comparação de Qualificações – 3 CV's

**Objeto da Contratação:** Contratação de Consultor individual para análise e descrição da cultura organizacional vigente no TJCE e proposição de plano de ações visando a mudança da cultura institucional para o patamar desejado, considerando a transformação digital pela qual passa o TJCE.

**Item do Plano de Aquisições:** BR-L1560-P00121 (ex post)



**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

**Componente:** Aprimorar a Gestão de Pessoas

**Produto:** Fortalecer a Governança Institucional e a Comunicação Interna

**Projeto:** Clima Organizacional e Comunicação Interna

**Unidade Cogestora:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Cláusula Primeira - Serviços**

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 5, do Anexo I, Termo de Referência.

**Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante**

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)**

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### **Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes**

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula Quinta - Vigência**

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

**Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste**

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até e **R\$ 165.623,60 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, durante um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

- a) **R\$ 130.117,56 (cento e trinta mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)** para o pagamento de honorários;
- b) **R\$ 9.483,07 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos)**, para o pagamento de despesas reembolsáveis, se necessário;
- c) **R\$ 26.023,51 (vinte e seis mil, vinte e três reais e cinquenta e um centavos)** para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “17. Relatórios e Produtos Esperados” e “15. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até **R\$ 165.623,60 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

6.4 – Poderá ser pago o valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para o pagamento de despesas reembolsáveis, tais como as despesas de passagens e diárias, se necessário.

6.4.1 - As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se as regras adotadas para os (as) servidores(as) Classe III, previstas na Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 e suas alterações.

6.4.2 - As passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

6.4.3 - Quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o ressarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

6.5 - O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até **R\$ 26.770,60 (vinte e seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos)**, referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.5.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.6- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.7 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.8 – Condições de Pagamentos:

6.8.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.8.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.9 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.



**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

**Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização**

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel (matrícula 50768), Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde-SGP/TJCE, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 320/2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será conduzida por José Marcelo Maia Nogueira (matrícula 4352), Coordenador de Cultura e Engajamento- SGP/TJCE.

7.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

7.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

**Cláusula Oitava – Da Publicação**



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

#### **Cláusula Nona – Confidencialidade**

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

#### **Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos**

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

#### **Cláusula Décima Primeira – Impedimento**

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

#### **Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma**

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

#### **Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias**

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula Décima Quarta – Rescisão**



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

#### **Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas**

**15.1** O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

**a)** Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:





**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

v) uma prática obstrutiva consiste em:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

**b)** Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco,



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
  - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
  - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
  - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
  - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às



**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

**c)** O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

**d)** A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

**e)** Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

**f)** O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

**g)** Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

**15.2** Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

#### **Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária**

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte 3220059: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100011.02.128.192.10718.15.339035.1.754.3220059.1.20

04100011.02.128.192.10719.15.339035.1.754.3220059.1.20

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

**Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos**

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

| PELO CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PELO(A) CONSULTOR(A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>FRANCISCO MAURO<br/>FERREIRA<br/>LIBERATO:24133973372</p> <p>Assinado de forma digital por<br/>FRANCISCO MAURO FERREIRA<br/>LIBERATO:24133973372<br/>Dados: 2026.02.04 16:10:46 -03'00'</p> <p>Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato<br/>Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do<br/>Ceará, no exercício da Presidência</p> | <p>Documento assinado digitalmente</p> <p> SYLENE RUIZ DE ALMADA MELO<br/>Data: 04/02/2026 18:35:45-0300<br/>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>Sylene Ruiz de Almada<br/>Consultora</p> |



**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

## **ANEXOS**

**Anexo I – Termos de Referência**

**Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade**

**Anexo III – Planilha de orçamento**



**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

## **Anexo I – Termos de Referência**



**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**



|                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| GN-2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)               |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Objeto da Contratação                                                                          | Contratação de Consultor individual para análise e descrição da cultura organizacional vigente no TJCE e proposição de plano de ações visando a mudança da cultura institucional para o patamar desejado, considerando a transformação digital pela qual passa o TJCE |
| Revisão do processo                                                                            | <i>ex post</i>                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Componente                                                                                     | 2                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Produto                                                                                        | 2.5                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Projeto                                                                                        | Projeto Clima Organizacional e Comunicação Interna                                                                                                                                                                                                                    |
| Unidade Cogestora                                                                              | SGP                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Unidade Orçamentária                                                                           | SGP                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Nº do Processo Administrativo                                                                  | 8512238-40.2025.8.06.0000                                                                                                                                                                                                                                             |

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**Síntese do Tipo de Demanda: Seleção e Contratação de Consultor Individual, no âmbito do Promojud, objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR**

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**



**SUMÁRIO**

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO .....                                     | 3  |
| 2. PRAZO DE VIGÊNCIA .....                          | 3  |
| 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO .....   | 3  |
| 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....                      | 4  |
| 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....            | 6  |
| 6. PERFIL PROFISSIONAL .....                        | 6  |
| 7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE .....             | 7  |
| 8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO .....       | 7  |
| 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....                | 8  |
| 10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL.....   | 9  |
| 11. OBRIGAÇÕES DO TJCE .....                        | 10 |
| 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....         | 10 |
| 13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....                  | 11 |
| 14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO.....                      | 11 |
| 15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS .....       | 11 |
| 16. RESULTADOS ESPERADOS .....                      | 12 |
| 17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS .....           | 12 |
| 18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA..... | 13 |
| 19. SUBCONTRATAÇÃO.....                             | 13 |
| 20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO .....     | 13 |
| 21. APROVAÇÕES .....                                | 13 |

## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



### 1. OBJETO

1.1. O presente documento de Termos de Referência visa descrever detalhadamente a seleção e contratação de serviços de Consultor(a) Individual especializado(a) em descrição e análise de cultura organizacional, para proposição de plano de ação que possibilite a mudança de cultura do TJCE ao patamar desejado pela instituição frente à transformação digital.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado.
- 2.2. O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido em Contrato.
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O serviço, objeto deste documento de Termos de Referência, atende a necessidade de análise e descrição da cultura organizacional do TJCE, para proposição de plano de ação que possibilite a mudança de cultura do TJCE ao patamar desejado pela instituição frente à transformação digital pela qual o órgão passa, com significativa atuação do PROMOJUD.
- 3.2. O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), que tem como órgão executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A contratação está programada no Plano de Aquisição do Programa aprovado pelo BID, cuja despesa com a contratação será financiada pelo Empréstimo.

## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Descrição e análise da cultura organizacional do TJCE, seguida de proposição de plano de ação institucional visando a mudança da cultura para o patamar desejado.

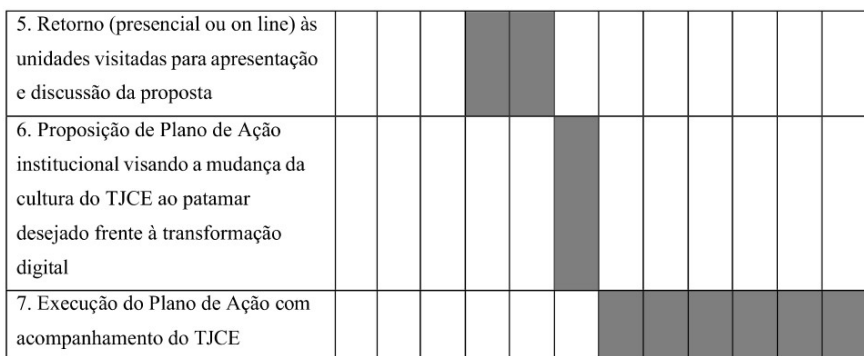
**4.1.1.** Proposição da descrição e análise da cultura organizacional do TJCE: a atividade inclui a elaboração de um diagnóstico completo da cultura organizacional vigente no TJCE, a partir de visitas técnicas a serem realizadas em unidades do TJCE localizadas em Fortaleza e em municípios do interior do Estado do Ceará.

**4.1.2.** Proposição de Plano de Ação institucional visando a transformação da cultura do TJCE: a partir do diagnóstico e das colaborações da equipe do TJCE, deverá ser elaborado um plano de ação para transformação da cultura organizacional, visando a mudança da cultura do TJCE ao patamar desejado frente à transformação digital. Ademais, a consultoria será responsável pela execução das ações determinadas no plano, em conjunto com a equipe da Secretaria de Gestão de Pessoas e demais setores do TJCE que forem necessários à execução do Plano.

**4.2.** Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos.

**4.3.** O cronograma de execução e financeiro sugerido para a realização dos serviços é o seguinte:

| ATIVIDADES                                                             | MESES |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|------------------------------------------------------------------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|                                                                        | 1     | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1. Plano de Trabalho                                                   |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| 2. Visitas presenciais a unidades do TJCE (capital)                    |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| 3. Visitas presenciais a unidades do TJCE (interior)                   |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| 4. Proposição de descrição e análise da cultura organizacional do TJCE |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |



| Produto   | Descrição                                                                         | Entrega                                    | Percentual |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|
| Produto 1 | Plano de trabalho                                                                 | Até 15 dias após assinatura do contrato    | 10%        |
| Produto 2 | Descrição e Análise da Cultura Organizacional do TJCE                             | Até 100 dias após assinatura do contrato   | 25%        |
| Produto 3 | Plano de Ações visando a mudança da cultura institucional para o patamar desejado | Até 180 dias após a assinatura do contrato | 25%        |
| Produto 4 | Relatório 1 de Execução do Plano de Ação                                          | Até 240 dias após a assinatura do contrato | 10%        |
| Produto 5 | Relatório 2 de Execução do Plano de Ação                                          | Até 300 dias após a assinatura do contrato | 10%        |
| Produto 6 | Relatório Final de Execução do Plano de Ação                                      | Até 365 dias após assinatura do contrato   | 20%        |

## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



- 4.3.2. O Cronograma de execução e pagamento dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.

### 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados de forma remota e presencial. O principal local para os encontros presenciais será a sede do TJCE (Centro Administrativo Cambéa, Fortaleza-CE). Os demais locais de trabalho (na comarca de Fortaleza e em outras comarcas do interior do Ceará) aos quais se referem as atividades 2 e 3 da Cláusula 4 deste TR serão definidos em conjunto com a Consultoria Individual e a Gestão do TJCE. Estima-se que 70% do total de tempo da prestação de serviço será em modalidade presencial e 30% on line.
- 5.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 5.3. Em caso de execução de atividades presenciais serão fornecidos locais de trabalho com computador e os softwares necessários à execução dos serviços.
- 5.4. Em caso de execução de atividades remotas o(a) consultor(a) individual deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador/notebook, telefone e link de internet que permitam conexão às ferramentas de comunicação com o TJCE para realizar as atividades descritas neste documento, assim como toda e qualquer atividade inerente à contratação.

### 6. PERFIL PROFISSIONAL

- 6.1. Comprovar possuir capacitação mínima e como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.1.1. Ter nível superior e/ou pós-graduação na área de Administração;
- 6.1.2. Ter experiência de um mínimo de 2 anos preferencialmente em competências de descrição e análise de culturas organizacionais em órgãos públicos, bem como proposição de planos de ação para mudanças culturais, comprovadas através de declarações, atestados de capacidade técnica, contrato de órgãos públicos e/ou empresas privadas onde atuou com os referidos serviços;



## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



- 6.1.3. Residir no Brasil, em razão de o serviço ser executado de forma híbrida (presencial e remota). O custeio/reembolso de passagens por parte do contratante ao contratado se dará apenas para deslocamentos feitos a trabalho dentro do Estado do Ceará (o detalhamento de tal reembolso é feito no item 15.2 deste documento);
- 6.1.4. Proficiência oral e escrita na língua portuguesa do Brasil;
- 6.1.5. Experiência e habilidade em realizar entrevistas;
- 6.1.6. Quando solicitado pelo TJCE o(a) consultor(a) individual deve apresentar toda documentação indicada para comprovação da qualificação e experiência, sob pena de desclassificação.

## 7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A(O) Contratada(o) deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

## 8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 8.1. O Serviço contratado será custeado com os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, que somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco;
- 8.2. Não pode ser contratado(a) consultor(a) individual para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11;
- 8.3. O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, em anexo, para fins de execução dos serviços contratados, assim como estar habilitado para assiná-lo;

## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



- 8.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá ao consultor(a) individual a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 8.5.** O BID requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato;
- 8.5.1.** As Práticas Proibidas compreendem:
- 8.5.1.1.** Práticas corruptas;
  - 8.5.1.2.** Práticas fraudulentas;
  - 8.5.1.3.** Práticas coercitivas;
  - 8.5.1.4.** Práticas colusivas;
  - 8.5.1.5.** Práticas obstrutivas;
  - 8.5.1.6.** Apropriação indébita.
- 8.6.** Na avaliação dos currículos, o TJCE verificará a elegibilidade dos consultores(as) consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.23 da GN-2350-15 no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista. A GN-2350-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1.** O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE) para incrementar sua



## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



eficiência e a satisfação dos usuários, tendo como objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

- 9.2.** O desenvolvimento de cada um dos produtos do Programa depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Programa. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.
- 9.3.** A seleção do(a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”

## 10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL

- 10.1.** O(A) Consultor(a) Individual deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.** Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- 10.3.** Apresentar documentação comprobatória de sua qualificação;

## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



- 10.4. Apresentar Certidão de regularidade: a) perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) Contratado(a), ou outra equivalente, na forma da lei; b) perante a Seguridade Social e trabalhista; e c) de insolvência civil;
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua resolução;
- 10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 10.8. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente no desempenho das suas atividades;
- 10.9. O(A) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes.

## 11. OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 11.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) Consultor(a) Individual contratado(a);
- 11.3. Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 11.4. Comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Serão observadas as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos prescritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE;
- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel (matrícula 50768), Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde-SGP/TJCE;

## **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**



- 12.3.** A fiscalização técnica e administrativa do contrato será conduzida por José Marcelo Maia Nogueira (matrícula 4352), Coordenador de Cultura e Engajamento-SGP/TJCE.

### **13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os requisitos constantes nestes Termos de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do(a) consultor(a) individual.

### **14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

- 14.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, por meio do ateste e manutenção da validade das certidões de regularidade de débitos trabalhistas, municipais do domicílio do(a) Consultor(a) e relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e de débito estadual do domicílio do(a) Consultor(a).
- 14.2.** Nenhum pagamento isentará o(a) consultor individual das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 14.3.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto no contrato e nos documentos que parametrizam a contratação.

### **15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS**

- 15.1.** A consultoria será realizada mediante um contrato baseado no Tempo de prestação de serviço (12 meses);
- 15.2.** O pagamento total a ser realizado durante a vigência do contrato não poderá superar o valor de R\$165.624,14 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e catorze centavos), com todos os tributos e obrigações, sendo R\$130.117,56 (cento e trinta mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) para o pagamento de honorários, R\$9.483,07,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos) para o pagamento de passagens e diárias relativas a

## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



deslocamentos feitos no interior do Estado do Ceará quando da realização do item 3 do cronograma de execução presente no item 4.3 deste documento (o detalhamento da obtenção do valor para pagamento de passagens e diárias encontra-se no Anexo Único deste documento); e R\$26.023,51 (vinte e seis mil, vinte e três reais e cinquenta e um centavos) relativos à cota patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

- 15.3. As despesas relativas à hospedagem e alimentação observarão as regras e os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações;
- 15.4. Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei);
- 15.5. Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do(a) Coordenador(a) do Contrato.

## 16. RESULTADOS ESPERADOS

- 16.1. Integra o Promojud o Projeto de Clima Organizacional e Comunicação Interna, que demanda a contratação de serviços de consultoria de profissional especializado em Cultura Organizacional, que visam apresentar os seguintes resultados:
  - 16.1.1. Descrição e Análise da Cultura Organizacional do TJCE;
  - 16.1.2. Plano de Ações visando a mudança da cultura institucional para o patamar desejado, considerando a transformação digital pela qual passa o TJCE.

## 17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

- 17.1. O(a) Consultor(a) Individual se compromete a entregar os seguintes produtos:
  - 17.1.1. Descrição e Análise da Cultura Organizacional do TJCE;
  - 17.1.2. Plano de Ações visando a mudança da cultura institucional para o patamar desejado, considerando a transformação digital pela qual passa o TJCE.
  - 17.1.3. Relatórios de Execução do Plano de Ação.
  - 17.1.4. Relatório Final.
- 17.2. Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final. Após a aprovação da minuta, o(a) Consultor(a) Individual, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente em impressão

## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

### 18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

- 18.1.** O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.
- 18.2.** Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Consultor(a) Individual, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.
- 18.2.1.** A transferência se dará por meio de:
- 18.2.2.1.** Reuniões de trabalho;
  - 18.2.2.2.** Orientações de ações relativas ao tema da contratação;
  - 18.2.2.3.** Relatórios que materializam as entregas contratadas;
- 18.2.2.** O(A) consultor(a) deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento;
- 18.2.3.** O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

### 19. SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços contratados não poderão ser subcontratados.

### 20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1.** José Marcelo Maia Nogueira;
- 20.2.** Mariana Campos Parra.

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**



**21. APROVAÇÕES**

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

José Marcelo  
Maia Nogueira  
José Marcelo Maia Nogueira  
Coord. Cultura e Engajamento

Assinado de forma digital por  
José Marcelo Maia Nogueira  
Dados: 2025.09.26 15:56:41  
+03'00'

Documento assinado digitalmente  
gov.br WALESKA KALIL DE MORAIS  
Data: 26/09/2025 19:54:15 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Waleska Kalil De Moraes  
Ger. Desenvolvimento e Atenção à Saúde

JACQUELINE LIMA  
ALVES:315452703  
68  
Assinado de forma digital  
por JACQUELINE LIMA  
ALVES:31545270368  
Dados: 2025.09.30  
10:50:09 -03'00'

Jacqueline Lima Alves  
Secretária de Gestão de Pessoas - TJCE





## Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

### Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

#### CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.



**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

**DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.**

Fortaleza-CE, 09 de janeiro de 2026.

Sylene Ruiz de Almada



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

### Anexo III – Planilha de orçamento

| ORÇAMENTO                                                    |                                                                                                |         |                                                  |                      |                       |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| OBJETO:                                                      |                                                                                                |         | Consultoria Individual em Cultura Organizacional |                      |                       |
| PRAZO DE EXECUÇÃO:                                           |                                                                                                |         | 12 (doze) meses                                  |                      |                       |
| DATA DO ORÇAMENTO:                                           |                                                                                                |         | 08/10/2025                                       |                      |                       |
| ITEM                                                         | DISCRIMINAÇÃO                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE                                       | CUSTO MENSAL (R\$)   | CUSTO TOTAL (R\$)     |
| <b>1. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR</b>                           |                                                                                                |         |                                                  |                      |                       |
| 1.1                                                          | Honorários (valor bruto)                                                                       | -       |                                                  | R\$ 11.154,42        | R\$ 133.853,00        |
| <b>Total 1.1. Honorários (valor bruto)</b>                   |                                                                                                |         |                                                  | <b>R\$ 11.154,42</b> | <b>R\$ 133.853,00</b> |
| 1.2                                                          | Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta                                                       |         |                                                  |                      |                       |
| 1.2.1                                                        | INSS – 11% sobre o teto (R\$ 8.537,55)                                                         | 11%     | 12                                               | R\$ 939,13           | R\$ 11.269,57         |
| 1.2.2                                                        | ISS – 5% sobre rendimento total bruto                                                          | 5%      | 12                                               | R\$ 557,72           | R\$ 6.692,65          |
| 1.2.3                                                        | IRRF – 27,5% sobre rendimento total bruto (excluindo INSS da base cálculo e parcela a deduzir) | 27,5%   | 12                                               | R\$ 1.900,47         | R\$ 22.805,68         |
| <b>Total 1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta</b>   |                                                                                                |         |                                                  | <b>R\$ 3.397,33</b>  | <b>R\$ 40.767,90</b>  |
| <b>TOTAL 1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO CONSULTOR (1.1 – 1.2)</b> |                                                                                                |         |                                                  | <b>R\$ 7.757,09</b>  | <b>R\$ 93.085,10</b>  |
| <b>2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS</b>                             |                                                                                                |         |                                                  |                      |                       |
| 2.1                                                          | passagens e diárias                                                                            | unidade |                                                  | R\$ 1.250,00         | R\$ 5.000,00          |
| <b>TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS</b>                       |                                                                                                |         |                                                  | <b>R\$ 1.250,00</b>  | <b>R\$ 5.000,00</b>   |
| <b>3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE</b>                 |                                                                                                |         |                                                  |                      |                       |
| 3.1                                                          | INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)                               | 20%     |                                                  | R\$ 2.230,88         | R\$ 26.770,60         |
| <b>VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)</b>                |                                                                                                |         |                                                  | <b>R\$ 2.230,88</b>  | <b>R\$ 26.770,60</b>  |
| <b>4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)</b>       |                                                                                                |         |                                                  | <b>R\$ 14.635,30</b> | <b>R\$ 165.623,60</b> |